

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1400ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 026-2024

Aos 21 (vinte e um) dias de maio de 2024, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães e Vital do Rego Neto, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Pedido de reconsideração dos agentes Geradora de Energia Rio Fortuna S/A (PCH R FORTUNA) e Geradora de Energia São Maurício S/A (SAO MAURICIO), referente aos desligamentos voluntários nºs 9503 e 9504, respectivamente;
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sergipe Comércio de Vidros Ltda. (SERGIPE VIDROS);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Eólica Cerro Chato IV S.A. (EOL CERRO CHATO IV);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Eólica Cerro Chato V S.A. (EOL CERRO CHATO V);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Eólica Cerro Chato VI S.A. (EOL CERRO CHATO VI);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cura - Centro de Ultrassonografia e Radiologia S.A. (CURA);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rodrigues Energia Ltda. (RODENER);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. (INFRAMERICA NATAL);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Produtora de Ovos Josidith Ltda. (JOSIDITH);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Guarany Indústria e Comércio Ltda. (GUARANY);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Supermercados Guimarães e Cia Ltda. (SUP GUIMARAES CL);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Polibalbino Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Termoplásticos Ltda. (POLIBALBINO);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Distribuidora Jandaia Ltda. (JANDAIA);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente M P Nobre Reciclagem de Plásticos e Papel Ltda. (RECICLAGEM CE);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Radioterapia Oncoclínicas Recife S.A. (RT RECIFE);
17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CAM - Clínica de Assistência a Mulher Ltda. (CAM);

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Techlav - Tecnologia e Esterilização Ltda. (SANTA TECHLAV);
19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Anomab Alumínio Ltda. (ANOMAB ALUMINIO);
20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Alnutri Alimentos Ltda. (ALNUTRI);
21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BFB Foods Brasil Ltda. (BFB FOODS);
22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Neotileno Indústria e Comércio Ltda. (NEOTILENO);
23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Altom Indústria e Comércio de Ímãs Ltda. (ALTOM IND COM);
24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente VIC Pharma Indústria e Comércio Ltda. (VIC PHARMA);
25. Contestação do agente Amazonas Energia S.A. (AMAZONAS ENERGI), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 7572/2024 – Penalidade de Medição;
26. Contestação do agente Brentech Energia S.A. (BRENTech), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 7592/2024, CCEE 7598/2024, e CCEE 7601/2024 – Penalidades de Medição;
27. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma *Express* e a Operacionalização dos Atos Regulatórios;
28. Processo de Recontabilização nº 5390, referente ao agente Parnaíba II Geração de Energia S.A (UTE PARNAIBA II);
29. Aprovação de Contratação de Agência para Ações de Marketing para a Marca da CCEE;
30. Sorteio de matérias; e
31. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “31. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Homologação e credenciamento de câmara arbitral Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada S.A. - CAMES BRASIL; (b) Homologação de Outorga de Procuração - Siderúrgica Barão de Mauá Ltda - Recuperação de Crédito; e (c) Participação em eventos.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0486 CAD 1400ª)
2. Pedido de reconsideração dos agentes Geradora de Energia Rio Fortuna S/A (PCH R FORTUNA) e Geradora de Energia São Maurício S/A (SAO MAURICIO), referente aos desligamentos voluntários nºs 9503 e 9504, respectivamente – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pelo indeferimento do pedido de reconsideração dos agentes PCH R FORTUNA e SAO MAURICIO quanto ao desligamento voluntário não efetivado para o mês de 04/2024, em razão da existência de pendências relativas às tarefas de transferências de contratos, sem prejuízo da nova apreciação do desligamento para o mês subsequente e em até 12 (doze) meses, nos termos da premissa 3.23 do PdC 1.5 – Desligamento da CCEE. (Deliberação 0487 CAD 1400ª)
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sergipe Comércio de Vidros Ltda. (SERGIPE VIDROS) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do

art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sergipe Comércio de Vidros Ltda. (SERGIPE VIDROS), representado nessa Câmara pela 2W Ecobank S.A. (RRCOM) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, e pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 8851/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SERGIPE VIDROS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA SE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0488 CAD 1400ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Eólica Cerro Chato IV S.A. (EOL CERRO CHATO IV) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Eólica Cerro Chato IV S.A. (EOL CERRO CHATO IV), representado nessa Câmara pela Replace Projetos e Consultoria em Energia Ltda. (REPLACE CONSULTORIA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 9143/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente EOL CERRO CHATO IV, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEEE TRANSMISSAO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0489 CAD 1400ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Eólica Cerro Chato V S.A. (EOL CERRO CHATO V) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Eólica Cerro Chato V S.A. (EOL CERRO CHATO V), representado nessa Câmara pela Replace Projetos e Consultoria em Energia Ltda. (REPLACE CONSULTORIA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 9145/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente EOL CERRO CHATO V, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEEE TRANSMISSAO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0490 CAD 1400ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Eólica Cerro Chato VIS.A. (EOL CERRO CHATO VI) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Eólica Cerro Chato VIS.A. (EOL CERRO CHATO VI), representado nessa Câmara pela Replace Projetos e Consultoria em Energia Ltda. (REPLACE CONSULTORIA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 9140/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente EOL CERRO CHATO VI, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEEE TRANSMISSAO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0491 CAd 1400ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cura - Centro de Ultrassonografia e Radiologia S.A. (CURA) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cura - Centro de Ultrassonografia e Radiologia S.A. (CURA), representado nessa Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA) regularizou a inadimplência de Contribuição Associativa, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0492 CAd 1400ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rodrigues Energia Ltda. (RODENER) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rodrigues Energia Ltda. (RODENER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 9025/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente RODENER, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0493 CAd 1400ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. (INFRAMERICA NATAL) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. (INFRAMERICA NATAL), representado nessa Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA) regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN

ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0494 CAD 1400ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Produtora de Ovos Josidith Ltda. (JOSIDITH) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Produtora de Ovos Josidith Ltda. (JOSIDITHL), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA) regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0495 CAD 1400ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Guarany Indústria e Comércio Ltda. (GUARANY) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Guarany Indústria e Comércio Ltda. (GUARANY), representado nessa Câmara pela CPFL Comercialização Brasil S.A. (CPFL BRASIL) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 8940/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente GUARANY, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATININGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0496 CAD 1400ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Supermercados Guimarães e Cia Ltda. (SUP GUIMARAES CL) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Supermercados Guimaraes e Cia Ltda. (SUP GUIMARAES CL), representado nessa Câmara pela Energy Consulting Company Consultoria de Energia Ltda. (ECCO), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0497 CAD 1400ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Polibalbino Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Termoplásticos Ltda. (POLIBALBINO) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa

ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Polibalbino Industria, Comercio, Importação e Exportação de Termoplásticos Ltda. (POLIBALBINO), representado nessa Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0498 CAd 1400ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Distribuidora Jandaia Ltda. (JANDAIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Distribuidora Jandaia Ltda. (JANDAIA), representado nessa Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), regularizou a inadimplência na Contribuição Associativa, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0499 CAd 1400ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente M P Nobre Reciclagem de Plásticos e Papel Ltda. (RECICLAGEM CE) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente M P Nobre Reciclagem de Plásticos e Papel Ltda. (RECICLAGEM CE), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0500 CAd 1400ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Radioterapia Oncoclínicas Recife S.A. (RT RECIFE) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Radioterapia Oncoclínicas Recife S.A. (RT RECIFE), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0501 CAd 1400ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CAM -Clínica de Assistência a Mulher Ltda. (CAM) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cam -

Clínica de Assistência a Mulher Ltda. (CAM), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0502 CAd 1400ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Techlav - Tecnologia e Esterilização Ltda. (SANTA TECHLAV) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Techlav - Tecnologia e Esterilização Ltda. (SANTA TECHLAV), representado nessa Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0503 CAd 1400ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Anomab Alumínio Ltda. (ANOMAB ALUMINIO) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Anomab Alumínio Ltda. (ANOMAB ALUMINIO), representado nessa Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0504 CAd 1400ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Alnutri Alimentos Ltda. (ALNUTRI) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Alnutri Alimentos Ltda. (ALNUTRI), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 9075/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ALNUTRI, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0505 CAd 1400ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BFB Foods Brasil Ltda. (BFB

FOODS) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Bfb Foods Brasil Ltda. (BFB FOODS), representado nessa Câmara pela Tradener Limitada (TRADENER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 8755/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BFB FOODS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0506 CAD 1400ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Neotileno Indústria e Comércio Ltda. (NEOTILENO) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Neotileno Indústria e Comércio Ltda. (NEOTILENO), representado nessa Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 8554/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente NEOTILENO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0507 CAD 1400ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Altom Indústria e Comércio de Imãs Ltda. (ALTOM IND COM) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Altom Indústria e Comércio de Imãs Ltda. (ALTOM IND COM), representado nessa Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 8558/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ALTOM IND COM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0508 CAD 1400ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente VIC Pharma Indústria e Comércio Ltda. (VIC PHARMA) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Vic Pharma Indústria e Comércio Ltda. (VIC PHARMA), representado nessa Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou a inadimplência apresentada no Ajuste de Contratos, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0509 CAd 1400ª)

25. Contestação do agente Amazonas Energia S.A. (AMAZONAS ENERG), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 7572/2024 – Penalidade de Medição – Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Amazonas Energia S.A. (AMAZONAS ENERG), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE 7572/2024 – Penalidade de Medição, apurada na contabilização de fevereiro de 2024, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0510 CAd 1400ª)

26. Contestação do agente Brentech Energia S.A. (BRENTech), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 7592/2024, CCEE 7598/2024, e CCEE 7601/2024 – Penalidades de Medição – Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Brentech Energia S.A. (BRENTech), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE 7592/2024, 7598/2024 e 7601/2024 – Penalidades de Medição, apurada na contabilização de fevereiro de 2024, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0511 CAd 1400ª)

27. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express e a Operacionalização dos Atos Regulatórios – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos no Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização dos Procedimentos de Recontabilização, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a decisão da Superintendência quanto (i) à aprovação dos Processos de recontabilização nºs 5143, 5163, 5175, 5198, 5208, 5213, 5216, 5223, 5228, 5229, 5230, 5232, 5234, 5235, 5244, 5255, 5256, 5260, 5287, 5293, 5297, 5306, 5310, 5313, 5314, 5328, 5330, 5331, 5332 e 5347, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Ademais, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, homologar a decisão da Superintendência quanto (a) a aprovação dos Processos de recontabilização nºs 5192, 5220, 5270, 5284, 5286, 5295 e 5321, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP. Além disso, considerando que os processos de recontabilização nºs 5198, 5208, 5213, 5216, 5220, 5234, 5235, 5244, 5260, 5270, 5286, 5293, 5295, 5310, 5321, 5330 e 5332, ora homologados impactam a apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros decidiram ainda, que sejam aplicados desde já os efeitos do citado Processo de Recontabilização na

operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo II. Por fim, foram apresentados para conhecimento dos conselheiros, os Processos de Recontabilização registrados pela Superintendência, em razão de determinações contidas em Atos Regulatórios da Agência de Energia Elétrica - ANEEL e do Ministério de Minas e Energia - MME, e operacionalizados para o ciclo de contabilização de abril de 2024, RT GECTL-GMCT nº 5237/2024 - Despacho ANEEL nº 4745/2023, RT GECTL-GMCT nº 5349/2024 - Despacho ANEEL nº 1160/2024 e RT GECTL-GMCT nº 5201/2024 – Portaria MME nº 2697/2024. (Deliberação 0512 CAd 1400ª)

28. Processo de Recontabilização nº 5390, referente ao agente Parnaíba II Geração de Energia S.A (UTE PARNAIB II) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado, (ii) a documentação encaminhada pelo agente, e (iii) as análises realizadas pela área técnica à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, acatar a solicitação do agente Parnaíba II Geração de Energia S.A (UTE PARNAIB II) de forma a ajustar o montante de inflexibilidade do empreendimento UTE Maranhão III, visto que os dados utilizados na operação comercial devem convergir com os dados utilizados na operação física, conforme Processo de Recontabilização nº 5390. (Deliberação 0513 CAd 1400ª)

29. Aprovação de Contratação de Agência para Ações de Marketing para a Marca da CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a contratação da empresa Filadélfia Comunicação, com valor a ser firmado em contrato por demanda, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por campanha e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para manutenção, além de 15% (quinze por cento) de comissão para mídia e 7% (sete por cento) de honorários. A estimativa do valor total do contrato aprovada é de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). (Deliberação 0514 CAd 1400ª)

30. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Habilitação de Varejista:** (a.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: agente EGS. **(b) Inabilitação Voluntária de Varejista:** (a.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: agente EDP C. **(c) Penalidades Técnicas:** (c.i.) Eduardo Rossi Fernandes: agente FRIGORIFICO PANTANAL - Termo de Notificação nº 7426/2024; agente COLIBRI – Termo de Notificação nº 7453/2024; (c.ii.) Ricardo Takemitsu Simabuku: agente BARRA CLARA - Termo de Notificação nº 7583/2024; agente CELPA Termo de Notificação nº 7596/2024; e agente CEMAR – Termos de Notificação nºs 7588/2024 e 7600/2024; e (c.ii.) Vital do Rego Neto: agente BIOTERMICA RECREIO - Termo de Notificação nº 7391/2024; agente POSTO DIMANCHES - Termo de Notificação nº 7431/2024; e agente AMPLA – Termos de Notificação nºs 7577/2024, 7584/2024 e 7599/2024.

31. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Homologação e credenciamento de câmara arbitral Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada S.A. - CAMES BRASIL – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e dos Procedimentos de Arbitragem, Módulo 1- Homologação e Credenciamento de Câmaras Arbitrais, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a homologação e credenciamento da Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada S.A. – CAMES BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.308.025/0001-88 (CAMES BRASIL) a partir de 21.05.2024. (Deliberação 0515 CAd 1400ª)

(b) Homologação de Outorga de Procuração - Siderúrgica Barão de Mauá Ltda - Recuperação de Crédito – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos, nos termos dos incisos II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a distribuição da ação nº 5012456-41.2024.8.13.0672, em face da Siderúrgica Barão de Mauá Ltda, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a outorga de procuração com

cláusula *ad judicium* ao escritório Gabriel Tosetti Advogados para defesa dos interesses da CCEE na respectiva demanda. (Deliberação 0516 CAd 1400ª)

(c) Participação em eventos – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, (a) a participação dos colaboradores Ricardo Gedra e Dalmir Capetta, no “Congresso Cigre Paris Session 2024”, a ser realizado no período de 25 a 30.08.2024, em Paris. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 23.08.2024 a 01.09.2024, ficando autorizada a ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade do Cigre-Brasil; (b) de igual modo, autorizar que os colaboradores citados em “a” componham a missão técnica da ABRACEEL, participando de sessões plenárias dentro do Congresso Cigré, no mesmo período citado anteriormente. (Deliberação 0517 CAd 1400ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 21 de maio de 2024.

Alexandre Ramos Peixoto

Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Eduardo Rossi Fernandes

Ricardo Takemitsu Simabuku

Vital do Rego Neto

ANEXO I Adesão de Agentes

| SIGLA | RAZÃO SOCIAL | CNPJ | CLASSE | ADESÃO | OPERACIONALIZAÇÃO |
|------------------------|--|--------------------|-----------------------|------------|-------------------|
| CENTURY TELECOM | CENTURY TELECOM LTDA | 01.492.641/0001-73 | Consumidor Especial | 01/05/2024 | 01/05/2024 |
| OUTBACK STEAKHOUSE SUL | OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A. | 17.261.661/0046-75 | Consumidor Especial | 01/05/2024 | 01/05/2024 |
| AGRICOLA LTDA | AGRICOLA FRAIBURGO IND. E COM. LTDA | 02.478.883/0001-75 | Consumidor Livre | 01/05/2024 | 01/05/2024 |
| BIEGA PAPEIS | BIEGA PAPEIS E TRANSPORTE LTDA | 17.266.937/0001-06 | Consumidor Livre | 01/05/2024 | 01/05/2024 |
| BNG METALMECANICA | BNG METALMECANICA LTDA | 02.373.467/0001-02 | Consumidor Livre | 01/05/2024 | 01/05/2024 |
| CONDOMINIO PATRIMASA | CONDOMINIO PATRIMASA | 14.858.073/0001-23 | Consumidor Livre | 01/05/2024 | 01/05/2024 |
| FCOMP | COMPENSADOS FUCK LTDA. | 16.668.247/0001-10 | Consumidor Livre | 01/05/2024 | 01/05/2024 |
| JOMAPELLET | JOMAPELLET INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA | 44.948.548/0001-33 | Consumidor Livre | 01/05/2024 | 01/05/2024 |
| LYNEL | FIBERSOFT INDUSTRIA TEXTIL LTDA | 43.258.484/0001-86 | Consumidor Livre | 01/05/2024 | 01/05/2024 |
| MIRAGINA | MIRAGINA SA INDUSTRIA E COMERCIO | 04.063.681/0001-98 | Consumidor Livre | 01/05/2024 | 01/05/2024 |
| REBRAS RECICLA | REBRAS - RECICLAGEM DE PAPEL BRASIL LTDA | 01.693.259/0001-28 | Consumidor Livre | 01/05/2024 | 01/05/2024 |
| REFIOS | REFIOS RECICLAGEM TEXTIL LTDA | 48.152.701/0001-72 | Consumidor Livre | 01/05/2024 | 01/05/2024 |
| NOVO ORIENTE SOLAR II | CENTRAL SOLAR NOVO ORIENTE II S.A. | 41.825.312/0001-11 | Produtor Independente | 01/05/2024 | 01/05/2024 |
| NOVO ORIENTE SOLAR III | CENTRAL SOLAR NOVO ORIENTE III S.A. | 41.825.337/0001-15 | Produtor Independente | 01/05/2024 | 01/05/2024 |
| NOVO ORIENTE SOLAR IV | CENTRAL SOLAR NOVO ORIENTE IV S.A. | 41.824.567/0001-60 | Produtor Independente | 01/05/2024 | 01/05/2024 |
| CRV GO | CRV INDUSTRIAL LTDA | 03.937.452/0001-92 | Consumidor Livre | 01/06/2024 | 01/06/2024 |
| UFV ARINOS 7 | USINA SOLAR ARINOS 7 SPE S.A. | 44.587.796/0001-04 | Produtor Independente | 01/07/2024 | 01/07/2024 |
| CERAL-DIS | COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA DE ARAPOTI | 10.532.365/0001-10 | Distribuidor | 01/08/2024 | 01/08/2024 |
| UFV ARINOS 5 | USINA SOLAR ARINOS 5 SPE S.A. | 44.587.867/0001-60 | Produtor Independente | 01/08/2024 | 01/08/2024 |
| UFV ARINOS 6 | USINA SOLAR ARINOS 6 SPE S.A. | 44.587.838/0001-07 | Produtor Independente | 01/08/2024 | 01/08/2024 |
| UFV ARINOS 18 | USINA SOLAR ARINOS 18 SPE S.A. | 44.587.850/0001-03 | Produtor Independente | 01/09/2024 | 01/09/2024 |
| UFV ARINOS 19 | USINA SOLAR ARINOS 19 SPE S.A. | 44.652.308/0001-97 | Produtor Independente | 01/10/2024 | 01/10/2024 |
| UFV ARINOS 20 | USINA SOLAR ARINOS 20 SPE S.A. | 44.652.317/0001-88 | Produtor Independente | 01/10/2024 | 01/10/2024 |

ANEXO II

Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express e a Operacionalização dos Atos Regulatórios

| AGENTE | MÊS DE APURAÇÃO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO | AÇÃO | RECONTABILIZAÇÃO |
|----------------------|-----------------|----------------------|-----------------------|------------------|
| GAC | Outubro/2023 | 17.775/2023 | Estornar/Cancelar | 5198 |
| | Novembro/2023 | 1.259/2023 | Cancelar | |
| | Dezembro/2023 | 3.763/2024 | Cancelar | |
| | Janeiro/2024 | 5.545/2024 | Cancelar | |
| | Fevereiro/2024 | 8.544/2024 | Cancelar TN | |
| | Março/2024 | N/A | Não emitir | |
| FRIGOIBI | Novembro/2023 | 1.135/2024 | Estornar parcialmente | 5208 |
| | Dezembro/2023 | 3.447/2024 | Estornar | |
| | Janeiro/2024 | 5.549/2024 | Cancelar | |
| | Fevereiro/2024 | 8.533/2024 | Cancelar | |
| | Março/2024 | N/A | Não emitir | |
| NUTRATTA | setembro/2023 | 14.396/2023 | Estornar/Cancelar | 5213 |
| | outubro/2023 | 17.755/2023 | Estornar/Cancelar | |
| | novembro/2023 | 1.257/2024 | Estornar/Cancelar | |
| | dezembro/2023 | 3.759/2024 | Estornar/Cancelar | |
| | janeiro/2024 | 5.557/2024 | Ajustar | |
| | fevereiro/2024 | 8.528/2024 | Ajustar | |
| | março/24 | N/A | Ajustar | |
| CASQUENSE | Janeiro/2024 | 5.551/2024 | Cancelar | 5216 |
| | Fevereiro/2024 | 8.535/2025 | Cancelar | |
| | Março/2024 | N/A | Não emitir | |
| SUPERMERCADO PANELÃO | Janeiro/2024 | N/A | Não emitir | 5220 |
| ACAI SANTA HELENA | Dezembro/2023 | 3.748/2024 | Estornar/Cancelar | 5234 |
| | Janeiro/2024 | 5.555/2024 | Estornar/Cancelar | |
| | Fevereiro/2024 | N/A | Não emitir | |

ANEXO II – Continuação

| AGENTE | MÊS DE APURAÇÃO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO | AÇÃO | RECONTABILIZAÇÃO |
|-------------------------|-----------------|----------------------|---------------------|------------------|
| CARVALHO BELTRAO CL | Dezembro/2023 | 3.761/2024 | Cancelar | 5235 |
| | Janeiro/2024 | 5.556/2024 | Ajustar | |
| | Fevereiro/2024 | 8.546/2024 | Cancelar | |
| COMERCIAL CENTERMIX | Novembro/23 | 1.112/2024 | Reduzir | 5244 |
| | Dezembro/23 | 3.757/2024 | Cancelar | |
| | Janeiro/24 | 5.540/2024 | Cancelar | |
| | Fevereiro/24 | 8.531/2024 | Cancelar | |
| | Março/24 | N/A | Não emitir | |
| HARVEL PARTICIPACOES | Fevereiro/2024 | N/A | Cancelar/Não emitir | 5260 |
| BANCO SAFRA CL 514 | Fevereiro/2024 | N/A | Ajustar | |
| BANCO J SAFRA | Fevereiro/2024 | N/A | Cancelar/Não emitir | |
| UNIFI | Fevereiro/2024 | 8.541/2024 | Cancelar | 5270 |
| | Março/2024 | N/A | Não emitir | |
| CEMIG H COMERCIALIZACAO | Janeiro/2024 | 5.547/2024 | Ajustar | 5286 |
| | Fevereiro/2024 | N/A | Cancelar/Não emitir | |
| ELETRA | Fevereiro/2024 | N/A | Cancelar/Não emitir | 5293 |
| GACO | Dezembro/2023 | N/A | Emitir | 5295 |
| | Janeiro/2024 | N/A | Emitir | |
| | Fevereiro/2024 | N/A | Emitir | |
| ITAPEBI GERAÇÃO | Março/2024 | N/A | Não emitir | 5310 |
| COOPERTEXTIL | Fevereiro/2024 | 8.532/2024 | Cancelar | 5321 |
| | Março/2024 | N/A | Não emitir | |
| FAMYPACK | Março/2024 | N/A | Não emitir | 5330 |
| SOLAR SAO JOAO II | Dezembro/2023 | 3.386/2024 | Estornar | 5332 |